



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02584/08

Objeto: Recurso de Reconsideração
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Recorrente: Sra. Célia Maria de Oliveira Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2007 – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO, APLICAÇÃO DE MULTA E OUTRAS DELIBERAÇÕES – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREVISÃO DEFINIDA NOS ART. 31, II, C/C O ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Presença de elementos novos e suficientes para alterar parte das decisões recorridas. Conhecimento do recurso e procedência parcial.

ACÓRDÃO APL – TC – 00261/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *TOMAR CONHECIMENTO* do **Recurso de Reconsideração** interposto pela Prefeita Municipal de Sobrado, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 167/2010 e no Acórdão APL – TC – 840/2010 e, no mérito, *DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL* para:

1- **tornar sem efeito** o Parecer PPL – TC – 167/2010, emitindo novo parecer, desta feita **favorável à aprovação das contas** da recorrente, referente ao exercício de 2007, encaminhando-o a julgamento da egrégia Câmara de Vereadores do Município de Sobrado, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, declarando ainda o **cumprimento parcial** das disposições essenciais da Lei Complementar n.º 101/2000 na Gestão Fiscal da Chefe do Poder Executivo do Município de Sobrado, no exercício financeiro de 2007;

2- **modificar** o teor do Acórdão APL – TC – 840/2010, julgando **regulares** as contas de gestão da Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02584/08

qualidade de ordenadora das despesas realizadas, **reduzindo** o valor da **multa aplicada** para R\$ 1.500,00, mantendo o prazo para o recolhimento e as recomendações ali contidas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 04 de maio de 2011

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial